

**Valor total:** R\$ 159,144,40

Dotação orçamentaria: Ref. ao exercício de 2021, na Atividade: 10.10.102.04.122. 0019. 2092 -Assessoria e Apoio de Assuntos Militares, no elemento de despesa: 44.90.52 Equip. Permanente, do orçamento da Secretaria da Casa Militar.

**Vitória, 22 de dezembro de 2021.**

**Jocarly Martins de Aguiar Junior - Cel PM**

**Secretário-Chefe da Casa Militar**

**Protocolo 797332**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -**

**PORTARIA Nº 012-S, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM,**

em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, artigo 1º da Portaria nº 004-R, de 31/03/2015 DIO-ES 01/04/2015 e o que consta nos documentos 2022-VZ87JW.

**RESOLVE:**

DESIGNAR a servidora MARIA APARECIDA TOSE - NF 3010899-1, para substituir o titular do cargo de Subgerente de Recursos Humanos, afastado por motivo de férias regulamentares, no período de 21/01/2022 a 03/02/2022.

**SONIA MARIA CASOTTI**

Diretor Administrativo e Financeiro

**Protocolo 796572**

**Portaria Nº. 03-R, de 08 de fevereiro de 2022.**

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII da Lei Complementar nº. 282/2004 e art. 14 da Lei Complementar nº 943/2020,

Considerando o disposto no parágrafo 3º do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 282/2004, que determina o recadastramento periódico dos aposentados e pensionistas;

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria IPAJM 001-R, de 06 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas normas e diretrizes para realização de prova de vida anual, **para o ano de 2022**, denominada "Recadastramento", dos aposentados e pensionistas do IPAJM compreendendo beneficiários dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, Defensoria Pública e do Ministério Público, abrangidos pela Lei Complementar nº 282/2004, e Militares da Reserva, Reformados e Pensionistas de Militares abrangidos pela Lei Complementar nº 943/2020;

**Art. 2º.** O Recadastramento terá início no mês de março de 2022 e será realizado no mês de aniversário do **beneficiário**, observando a seguinte distribuição:

| Período | Mês de Aniversário | Início do recadastramento | Final do recadastramento | Suspensão do benefício |
|---------|--------------------|---------------------------|--------------------------|------------------------|
| 1       | MARÇO              | 01/03/2022                | 31/03/2022               | 01/05/2022             |
| 2       | ABRIL              | 01/04/2022                | 30/04/2022               | 01/06/2022             |
| 3       | MAIO               | 01/05/2022                | 31/05/2022               | 01/07/2022             |
| 4       | JUNHO              | 01/06/2022                | 30/06/2022               | 01/08/2022             |
| 5       | JULHO              | 01/07/2022                | 31/07/2022               | 01/09/2022             |
| 6       | AGOSTO             | 01/08/2022                | 31/08/2022               | 01/10/2022             |
| 7       | SETEMBRO           | 01/09/2022                | 30/09/2022               | 01/11/2022             |
| 8       | OUTUBRO            | 01/10/2022                | 31/10/2022               | 01/12/2022             |
| 9       | NOVEMBRO           | 01/11/2022                | 30/12/2022               | 01/01/2023             |
| 10      | DEZEMBRO           | 01/12/2022                | 31/12/2022               | 01/02/2023             |
| 11      | JANEIRO            | 01/01/2023                | 31/01/2023               | 01/03/2023             |
| 12      | FEVEREIRO          | 01/02/2023                | 28/02/2023               | 01/04/2023             |

**Art. 3º.** O Recadastramento é de realização obrigatória e condição para a continuidade do recebimento do provento de aposentadoria, reserva, reforma ou pensão.

**Art. 4º.** O ato de Recadastramento exige o comparecimento presencial do beneficiário a qualquer agência do BANESTES.

Vitória (ES), quarta-feira, 09 de Fevereiro de 2022.

§ **1º**. O beneficiário deverá comparecer a uma das agências da referida instituição bancária munido dos originais dos seguintes documentos:

- I - Documento oficial de identificação com foto; e
- II - Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§ **2º**. O beneficiário **menor de 18 anos** deverá comparecer a uma das agências da referida instituição bancária acompanhado de seu representante legal sendo indispensável a apresentação de:

- I - Documento oficial de identificação com foto;
- II - Cadastro de Pessoa Física (CPF) do menor;
- III - Documento oficial de identificação com foto do representante legal; e
- IV - Documentação que comprove a representação legal.

§ **3º**. O beneficiário **curatelado** deverá comparecer a uma das agências da referida instituição bancária acompanhado de seu curador, sendo indispensável a apresentação de:

- I - Documento oficial de identificação com foto do curatelado;
- II - Cadastro de Pessoa Física (CPF) do curatelado;
- III - Documento oficial de identificação com foto do representante legal; e
- IV - Termo de sentença judicial que o nomeou.

§ **4º**. Os beneficiários que estiverem, na ocasião de seu Recadastramento, **impossibilitados de se locomoverem**, deverão preencher o Formulário de Recadastramento, disponível no *site* do IPAJM ([www.ipajm.es.gov.br](http://www.ipajm.es.gov.br)), assinar o documento, reconhecer a firma e encaminhar o formulário, juntamente com laudo médico original, emitido em até 02 (dois) meses, que ateste a impossibilidade de locomoção do beneficiário até uma agência da instituição bancária.

§ **5º**. Para o beneficiário que estiver recolhido à prisão na ocasião de seu Recadastramento, deverá ser apresentada declaração emitida pela autoridade máxima da unidade prisional.

§ **6º**. Não será retido, no ato do Recadastramento, qualquer documento apresentado pelo beneficiário.

**Art. 5º**. Os beneficiários que **residirem fora do Estado do Espírito Santo** deverão realizar o Recadastramento por meio de Formulário de Recadastramento disponível no *site* do IPAJM ([www.ipajm.es.gov.br](http://www.ipajm.es.gov.br)), reconhecer a firma por autenticidade e encaminhar o formulário para o IPAJM.

§ **1º**. Para a realização do Recadastramento de beneficiário **incapaz** residente fora do Estado do Espírito Santo, seu representante legal deverá preencher o Formulário de Recadastramento, assinar o documento, reconhecer a firma por autenticidade e encaminhar o formulário para o IPAJM juntamente com cópia autenticada do documento que comprove a representação, bem como, laudo médico que ateste a incapacidade e vida do beneficiário.

§ **2º**. Para a realização do Recadastramento de pensionista **menor de 18 anos** residente fora do Estado do Espírito Santo, seu representante legal deverá preencher o Formulário de Recadastramento, assinar o documento, reconhecer a firma por autenticidade e encaminhar o formulário, juntamente com cópia autenticada do documento que comprove a representação.

§ **3º**. Caso o representante legal possua documento provisório de representação, este deverá estar dentro do prazo de validade.

**Art. 6º**. Os beneficiários **ausentes do Brasil** na data de seu recadastramento, deverão realizar o Recadastramento por meio de Formulário de Recadastramento disponível no *site* do IPAJM ([www.ipajm.es.gov.br](http://www.ipajm.es.gov.br)), devidamente preenchido e assinado, com autenticidade da firma reconhecida pela embaixada ou consulado do Brasil.

§ **1º**. Para a realização do Recadastramento de beneficiário **incapaz** ausente do Brasil, seu representante legal deverá preencher o Formulário de Recadastramento, assinar o documento, com autenticidade da firma reconhecida pela embaixada ou consulado do Brasil e encaminhar o formulário, juntamente com cópia autenticada do documento que comprove a representação, bem como, laudo médico que ateste a incapacidade e vida do beneficiário.

§ **2º**. Para a realização do Recadastramento de pensionista **menor de 18 anos** ausente do Brasil, seu representante legal deverá preencher o Formulário de Recadastramento, assinar o documento, com autenticidade da firma reconhecida pela embaixada ou consulado do Brasil e encaminhar o formulário, juntamente com cópia autenticada do documento que comprove a representação.

**Art. 7º**. Os Formulários e os respectivos documentos, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser enviados, preferencialmente, via sistema e-Docs ([www.acessocidadao.es.gov.br](http://www.acessocidadao.es.gov.br)) para o setor responsável, designado em "**Grupos e Comissões**" - "**Comissões e Contratos**" como "**Comissão de Recadastramento**", ou na impossibilidade, serem entregues na Central de Atendimento do IPAJM, ou ainda, enviados por

correspondência, **assunto: Recadastramento**, com Aviso de Recebimento (AR), para Avenida César Hilal, nº 1345, Edifício Center Pax, Santa Lúcia - Vitória - ES, CEP 29.056-083.

**Art. 8º.** O beneficiário será responsável por qualquer erro ou omissão de dados no Recadastramento.

**Art. 9º.** O beneficiário que não proceder com o Recadastramento dentro do prazo estabelecido nesta Portaria terá o pagamento de seu benefício suspenso até que seja regularizada a situação.

**§1º.** O IPAJM divulgará extrato do edital no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e edital na íntegra no site do IPAJM, contendo relação dos beneficiários sujeitos à suspensão de pagamento ao final de cada fase do processo de Recadastramento.

**§ 2º.** O reestabelecimento do pagamento do benefício ficará condicionado à efetivação do Recadastramento nos termos desta Portaria.

**Art. 10.** Não será admitido em hipótese alguma o Recadastramento por procuração, ainda que emitida especificamente para esta finalidade.

**Art. 11.** Os casos omissos nesta portaria serão decididos pelo Presidente Executivo do IPAJM, subsidiado pela Comissão de Recadastramento.

**Art. 12.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**

Presidente Executivo

**Protocolo 797039**

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM** no uso de suas atribuições concedeu o benefício, a saber:

**PORTARIA Nº 002 DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA a partir de 28 de novembro de 2019, com fundamento no art. 42, Inciso V, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, ao JUIZ DE DIREITO, do Quadro da Magistratura do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, **BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS**, matrícula nº 206527-14, computados 37 anos, 08 meses e 08 dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, fixados na forma do Art. 40, §§ 3º e 17 do mesmo artigo da Constituição da República Federativa do Brasil, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5018733-23.2021.8.08.0024. **(Processo:62809644)**

**José Elias do Nascimento Marçal**

Presidente Executivo

**Protocolo 797061**

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM** no uso de suas atribuições concedeu o benefício, a saber:

**PORTARIA Nº 003 DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 01 de outubro de 2020, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, c/c § 5º, do art. 40, da Constituição Federal, ao PROFESSOR A, VI.15, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **MARLEIDE PIMENTEL MIRANDA**

**GAVA**, Nº Funcional 297530/51, computados 29 anos e 23 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo:04116500)**

**José Elias do Nascimento Marçal**

Presidente Executivo

**Protocolo 797077**

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM** no uso de suas atribuições concedeu o benefício, a saber:

**PORTARIA Nº 005 DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

RETIFICAR A PORTARIA de nº 2313, de 01 de novembro de 2017, publicada no DO em 16 de novembro de 2017 e CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 09 de junho de 2017, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, c/c §5º do art. 40, da Constituição Federal, ao PROFESSOR B V.15, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **LUIZ CARLOS CUERCI FEDESZEN**, Nº Funcional 264390/52, computados 30 anos e 25 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 002509962)**

**José Elias do Nascimento Marçal**

Presidente Executivo

**Protocolo 797161**

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM** no uso de suas atribuições concedeu o benefício, a saber:

**PORTARIA Nº 006 DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

RETIFICAR a Portaria nº 706, de 28 de abril de 2016,